

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 012 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas nos dias 28 a 31 de março de 2023, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia – DOE e Município de Salvador – DOM.

ESTADO DA BAHIA

I – PORTARIA SEFAZ Nº 50 DE 27 DE MARÇO DE 2023 – PIX como opção de recolhimento de Documento de Arrecadação Estadual - DAE e de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.

II – DECRETO Nº 21.974 DE 28 DE MARÇO DE 2023 – Casos para o uso de máscaras de proteção.

III – DECRETO Nº 21.975 DE 28 DE MARÇO DE 2023 – Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - PEEVCM 2023-2032.

IV – DECRETO Nº 36.782 DE 30 DE MARÇO DE 2023 – Prorrogação do prazo para procedimento de Regime Especial para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e do inadimplente contumaz e para adesão ao Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD.

V – DECRETO Nº 36.783 DE 30 DE MARÇO DE 2023 – Aprovação do Regimento da Casa Civil.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – PORTARIA SEFAZ Nº 50 DE 27 DE MARÇO DE 2023

A Norma altera o texto dos arts. 3º e 4º da Portaria nº 31/2022, que estabelece critérios relativos aos serviços da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais – RARE.

São os pontos alterados:

- i. Insere o inciso III ao art. 3º que trata da remuneração dos serviços, objeto do credenciamento, fixando em 0,46 (quarenta e seis centavos) por Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou por Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), quando acolhido exclusivamente através de PIX;
- ii. Altera o texto do §1º do art. 3º, excluindo do agente arrecadador a opção de firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento pelo preço unitário de R\$ 0,93 (noventa e três centavos), quando o recolhimento for efetuado através do PIX; e
- iii. Aumenta de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o limite orçamentário anual estimado para o credenciamento de todos os agentes arrecadadores integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais (art. 4º da Portaria nº 31/2022).

II – DECRETO Nº 21.974 DE 28 DE MARÇO DE 2023

A Norma determina uso obrigatório de máscaras de proteção apenas para os seguintes casos: i) indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais; e ii) indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos.

O uso de máscaras permanece indicado: i) para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19; ii) para idosos, com idade superior a 60 anos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19; e iii) em hospitais e demais unidades de saúde.

A Norma ainda revoga o Decreto nº 21.795/2022.

III – DECRETO Nº 21.975 DE 28 DE MARÇO DE 2023

A Norma institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - PEEVCM 2023-2032, que consiste no direcionamento estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública no enfrentamento à violência contra as mulheres, regido pelos princípios, diretrizes, objetivos, meta, ciclos de implementação, iniciativas estratégicas, governança, monitoramento, avaliação e gerenciamento de riscos, estabelecidos na forma do Anexo Único deste Decreto.

O PEEVCM 2023-2032 será estruturado em Ciclos de Implementação com duração de 02 (dois) anos cada e tem como meta principal reduzir a taxa estadual de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2,1 (dois vírgula um) mortes por 100 (cem) mil mulheres até o ano de 2032.

Compete à Secretaria da Segurança Pública - SSP, através do Comitê de Gestão Estratégica - CGE e do Comitê Integrado para Gestão de Projetos e Processos Estratégicos - CGPP, o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento dos indicadores e da meta estabelecidos pelo PEEVCM 2023-2032.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

IV – DECRETO Nº 36.782 DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Norma prorroga, em caráter excepcional, **para 1º de junho de 2023:**

- i) a vigência do Decreto nº 36.368/2022, que dispõe sobre o procedimento de Regime Especial para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e do inadimplente contumaz; e
- ii) o prazo para adesão ao Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, relativo aos débitos tributários retidos e não recolhidos pelo tomador de serviços, previsto no Decreto nº 36.369/2022.

V – DECRETO Nº 36.783 DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Norma aprova o Regimento da Casa Civil, revogando-se as disposições contidas no Decreto nº 31.001/2019, bem como o Capítulo II e os anexos III e IV do Decreto nº 33.432/2021.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

PORT 50/2023

DCT 21974/2023

DCT 21975/2023

DCT 36782/2023

DCT 36783/2023